



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 1.100, de 19 de Dezembro de 2012.

*Dispõe sobre a doação de terreno à empresa agraciada por parecer autorizativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa **BLOCOS CONCORDIA LTDA EPP**, CNPJ nº 13.164.172/0001-42, o Lote nº 04 (quatro), da Quadra 20 (vinte), com a área de 3.420 m<sup>2</sup>, localizado no loteamento PARQUE INDUSTRIAL, neste município de Nova Andradina, registrado sob o nº 06, na matrícula nº 19.500, no 1º Serviço Registral desta comarca.

**Art. 2º** A doação objeto desta Lei tem por finalidade a implantação de fábrica de artefatos de cimento.

**Art. 3º** A donatária deverá iniciar as adequações e/ou construções num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da correspondente escritura de doação, e de mais 180 (cento e oitenta) para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio do doador.

**Art. 4º** A donatária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta Lei, e nem modificar a finalidade insculpida no art. anterior.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais, a donatária não poderá exercitar qualquer direito de retenção e/ou indenização.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se principalemnte a Lei nº 952, de 18 de março de 2011.

Nova Andradina MS, 19 de dezembro de 2012.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	4995
Data	20 / 12 / 2012

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL